II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

CONSELHO

DECISÃO DO CONSELHO

de 29 de Junho de 1994

que prorroga o mandato do secretário-geral do Conselho da União Europeia

(94/444/CECA, CE, Euratom)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 151º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 30º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 121º,

Tendo em conta a decisão do Conselho de 26 de Setembro de 1980 que nomeia o secretário-geral das Comunidades Europeias,

Tendo em conta as decisões do Conselho de 10 de Junho de 1985 e 12 de Março de 1990 que renovam o mandato do secretário-geral do Conselho das Comunidades Europeias,

Considerando que o mandato do secretário-geral do Conselho da União Europeia expira em 30 de Junho de 1994 e que este mandato deve ser renovado,

DECIDE:

Artigo 1º

É prorrogado o mandato do Sr. Niels Ersbøll como secretário-geral do Conselho da União Europeia, a partir de 1 de Julho de 1994 até ao último dia do mês seguinte ao mês em que o Conselho nomear o seu sucessor.

Artigo 2º

A citada decisão de 26 de Setembro de 1980 será alterada naquilo em que for contrária à presente decisão.

Artigo 3º

A presente decisão será notificada ao Sr. Ersbøll por iniciativa do Presidente do Conselho.

Será publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

Feito em Bruxelas, em 29 de Junho de 1994.

Pelo Conselho

O Presidente

Y. PAPANTONIOU